

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Processo nº 1370.01.0037576/2021-47

Belo Horizonte, 22 de julho de 2021.

Procedência: Despacho nº 714/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual, Angelica Aparecida Sezini

Assunto: Arquivamento do processo SLA 950/2021 - Matran Indústria e Comércio Ltda

DESPACHO

Prezada Diretora

O empreendimento Matran Indústria e Comércio Ltda formalizou em 26/02/2021, via sistema de licenciamento ambiental simplificado (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 950/2021, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) COPAM 217/2017 como “Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE” (código E-03-06-9).

Considerando que foi informado no RAS que após tratamento na ETE o efluente é encaminhado para a rede coletora de esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sete Lagoas – SAAE e considerando que o boleto da concessionária de água e esgotos (SAAE Sete Lagoas) apresentado nos autos do processo estava em nome do empreendimento OMR Componentes Automotivos (antiga responsável pela ETE); e

Considerando que na certidão municipal apresentada no âmbito do processo de licenciamento ambiental anterior (Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF de nº 2679/2014) foi informado que “esta certidão tem validade de 01 ano a contar da sua emissão (14 de janeiro de 2014);

No dia 18/03/2021 foi enviado ao empreendimento, via SLA, pedido de informações complementares no qual foi solicitada a apresentação de boleto da concessionária de água e esgotos em nome da empresa Matran Indústria e Comércio Ltda, atual responsável pela ETE, e também a apresentação de nova certidão emitida pelo município em questão nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual 47383/2018.

O prazo para a apresentação das solicitações foi de 60 (sessenta) dias (até 17/05/21). A pedido do empreendedor, este prazo foi prorrogado por mais 60 (sessenta) dias (até 16/07/21). No dia 18/07/21 o empreendedor solicitou, via SLA, sobrestamento do prazo para a entrega das duas solicitações pelo prazo de 30 (trinta) dias. Foi informado pelo empreendedor que a obtenção da certidão municipal bem como a alteração do nome do titular no boleto da concessionária de água e esgotos dependem da

apresentação de quitação do IPTU do empreendimento e que em função de incoerência verificada na cobrança deste imposto, foi solicitada a revisão do valor do mesmo.

Ressalta-se que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 26, §2º e §4, prevê que:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, **documentos ou estudos apresentados**, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano. (grifo nosso)

(...)

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

(...)

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando **os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º**, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual. (grifo nosso)

Ressalta-se também que a certidão municipal emitida pelo município, conforme artigo 18 do decreto 47.383/2018, deve ser apresentada até a elaboração do parecer. Cabe informar que o parecer referente ao processo em questão está finalizado.

Deste modo, considerando que as solicitações feitas ao empreendedor tratam-se de documentos e não de estudos que exigem prazos maiores que 60 dias para sua elaboração;

Considerando que o prazo final para a apresentação das solicitações findou-se em 16/07/21, já considerada a prorrogação automática por mais 60 dias concedida pelo sistema, e que a solicitação de sobrestamento do processo ocorreu em data posterior (18/07/2021);

Considerando o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018, que em seu artigo 33 prevê:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar **a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18**; (grifo nosso)

Considerando que a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, em seu tópico 3.3.3, dispõe que:

“A faculdade de apresentação da certidão para formalização do processo de licenciamento pode ocasionar ônus ao empreendedor, que poderá ter seu processo de licenciamento arquivado caso não apresente a referida documentação até a elaboração do parecer único, **independentemente de sua notificação para a apresentação**, conforme preceitos imperativos constantes do §1º do art. 18 e do inciso II do art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018” (grifo nosso).

Encaminha-se a situação para verificação de possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 950/2021 do empreendimento Matran Indústria e Comércio Ltda.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/07/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 26/07/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32676986** e o código CRC **D8C97AC3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0037576/2021-47

SEI nº 32676986

Criado por [05312934674](#), versão 2 por [05312934674](#) em 22/07/2021 15:10:28.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle
Processual**

Processo nº 1370.01.0037576/2021-47

Belo Horizonte, 30 de julho de 2021.

Procedência: Despacho nº 674/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): @destinatarios_virgula_espaco@

Assunto:

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado via SLA em 18/03/2020, para proceder à apresentação de informações complementares, conforme PA SLA 950/2021 de Matran Indústria e Comércio Ltda.

Considerando que tal notificação fora devidamente recebida pelo empreendedor mas este apenas justificou **intempestivamente** a não apresentação do documento.

Considerando que o prazo concedido no referido ofício transcorreu sem que fosse juntada a documentação solicitada e que a justificativa dada pelo empreendimento não foi devidamente aceita pelo DRRA nos termos do DESPACHO SEI 714 nesse processo.

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o **objeto da decisão se tornar impossível**, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e, inciso II do art. 33 do Decreto n.º 47.383/18.

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33025004** e o código CRC **47F272FD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0037576/2021-47

SEI nº 33025004

Criado por [09605655667](#), versão 2 por [09605655667](#) em 30/07/2021 11:54:04.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MATRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF : 74.319.864/0001-07

Empreendimento : MATRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Expedicionário Leofredo Gaspar número/km 1025 Bairro Indústrias Cep 35702-052 Sete Lagoas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sete Lagoas (LAT) -19.4565, (LONG) -44.2092

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 950/2021

Motivo da decisão:

ARQUIVAMENTO POR AUSENCIA DE INFORMACAO COMPLEMENTAR

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 30/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 30/07/2021 16:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.